

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer CME/CEI nº 003/2023

Processo nº 11/2022

APROVADO EM 06/04/2023

Credencia e Autoriza o Funcionamento da *Escola de Educação Infantil Privada - EEIP PIMPONETA* em Portão, para a oferta de Educação Infantil de dois (02) a três (03) anos e onze (11) meses de idade e atendimento de contraturno de quatro (04) anos a nove (09) anos e onze (11) meses de idade. Aprova o Regimento Escolar deste Estabelecimento de Ensino. Determina providências.

I. RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação- SEME de Portão encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação - CME/PORTÃO o processo que trata do pedido de credenciamento e autorização para o funcionamento da *Escola de Educação Infantil Privada- EEIP Pimponeta*, localizada na Rua São Pedro, 1455, Portão Velho, nesta cidade.

O presente processo foi instruído pela Razão Social Escola de Educação Infantil Pimponeta LTDA, com CNPJ: **44.980.905/0001-40**, tendo sido protocolado no Setor de Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação- SEME em trinta e um (31) de novembro de 2022 e dando entrada neste Conselho em dois (02) de dezembro do ano de 2022.

2. Análise do Processo

O presente processo está instruído com os documentos exigidos pela Resolução CME/CE nº 06, de 07 de julho de 2021, que "*Estabelece normas para*

credenciamento e autorização de funcionamento e regula procedimentos correlatos das instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Educação de Portão”.

Entre os documentos, se destacam os seguintes:

1. Encaminhamento da documentação referente ao Processo de Credenciamento e Autorização da *Escola de Educação Infantil Privada Pimponeta pela SEME ao CME.*
2. Ofício nº 01/2022, da Mantenedora, Escola de Educação Infantil Pimponeta-Alirni Oliveira Moreira, solicitando o pedido de credenciamento e autorização da *Instituição* para atendimento de crianças, de dois (02) a três (03) anos e onze (11) meses de idade e atendimento de contraturno de quatro (04) anos a nove (09) anos e onze (11) meses de idade, na modalidade da Educação Infantil.
3. Cópia da Ata de Criação.
4. Cópia do Alvará de Licença para localização e exercício de atividade.
5. Cópia do Alvará Sanitário.
6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.
7. Fotografias atualizadas das dependências da escola.
8. Relação de mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e do acervo bibliográfico.
9. Quadro do Corpo Técnico-Administrativo e Docente, com os devidos certificados de escolaridade.
10. Regimento Escolar para aprovação deste Colegiado.
11. Cópia do Projeto Político Pedagógico.
12. Cópia do Contrato de Locação do imóvel.
13. Planta Baixa da Escola, onde estão identificados os ambientes do estabelecimento, com todos os pavimentos.
14. Projeto de qualificação e atualização docente.
15. Anexos I e II da Resolução CME/CE nº 06/2021: declaração do uso das dependências de uso exclusivo da escola e formulário informativo dos dados da instituição de educação básica, devidamente preenchidos.

3. Verificação da Comissão

Dos anexos e da Lista de Verificação da Resolução CME/CE nº 06/2021, preenchidas na verificação “*in loco*” realizada pela Comissão de Educação Infantil – CEI, do CME/PORTÃO, destacam-se:

- 3.1** Entrada da escola pelo portão de acesso, com cobertura.
- 3.2** Escritório: equipado para recepção e setor administrativo, sendo mobiliados com mesa, cadeira, computador, impressora, mural com os alvarás e extintor de incêndio.
- 3.3** Cozinha: possui tela milimétrica na janela, armários e balcão para pia, fogão, uma (1) geladeira, armário e lixeira.

3.4 Salas de aulas: equipadas com materiais pedagógicos, organizadas e limpas. Em tamanho suficiente para o atendimento das crianças, na atual demanda atendida. Possuem ganchos adequados para as mochilas. Mesas e cadeiras: em tamanho suficiente para atender a todas as crianças da turma.

3.5 Instalações sanitárias suficientes às faixas etárias atendidas e para funcionários.

3.6 Uma (1) brinquedoteca: posteriormente ampliar o espaço e enriquecer o acervo literário

3.7 Espaços externos, cobertos e descobertos, providos de materiais lúdicos adequados às faixas etárias atendidas, além de espaço para atividades livres. Pracinha contendo escorregador, balanço e caixa de areia. Área verde com grama e areia.

II. CONCLUSÃO

1. A análise do processo, com base na legislação vigente, permite a este Conselho atender ao pedido de credenciamento e de autorização de funcionamento, considerando que a *Escola de Educação Infantil Privada- EEIP Pimponeta* apresenta condições em termos de prédio, instalações, equipamentos e quadro de recursos humanos para o atendimento da Educação Infantil de dois (02) a três (03) anos e onze (11) meses de idade e atendimento de contraturno de quatro (04) anos a nove (09) anos e onze (11) meses de idade.
2. O relatório da CEI deste Conselho refere que a Escola dispõe de condições físicas para atendimento do pedido, informando também que os equipamentos e recursos possibilitam o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, bem como efetivam o Regimento Escolar.
3. Constatamos após a análise do processo e a verificação *"in loco"*, a necessidade das seguintes adequações com suas devidas providências:
 - 3.1** Recomenda-se um olhar atento para as questões de acessibilidade e inclusão, como espaços físicos, materiais e planejamentos pedagógicos.
 - 3.2** Reorganizar o Regimento Escolar, conforme a Resolução CME/CE Nº 02/2019 que "Estabelece as diretrizes para elaboração dos Regimentos Escolares nas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Portão".
 - 3.3** Revisar e reorganizar o Projeto Político Pedagógico nas páginas: 4, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 21, 24, 26, 27, 28 e 30.
 - 3.4** Especificar nos documentos acima, quais os Componentes terão para compor o currículo.
 - 3.5** Faltam assinaturas nas folhas do Anexo II.
 - 3.6** Organizar/ampliar o espaço da Brinquedoteca e enriquecer o acervo literário de uso para as crianças e seus professores (as).

- 3.7 Trocar as grades das janelas por telas milimétricas. Segundo a Portaria SES Nº 940/2022, no item 6.7.10. “as janelas das salas de atividades, salas de repouso, cozinha e despensa devem ser dotadas de telas milimétricas de forma a evitar que os compartimentos sejam acessados por animais, roedores ou insetos que possam prejudicar a saúde das crianças”.
- 3.8 Espelho do banheiro infantil: substituir ou colocar película, pois o mesmo apresenta um trincado.
- 3.9 Grade de cercamento da escola: é pontiaguda, colocar proteção nas pontas.
- 3.10 Providenciar a troca ou o conserto da porta externa da sala de construção.
- 3.11 Anexar cópia da Carteira de Vacinação das Crianças, na ficha de matrícula, realizando o acompanhamento semestral das crianças de 0 a 23 meses e anual das crianças de idade igual ou superior a 2 anos, de acordo com o estabelecido no Calendário de vacinação.
- 3.12 Substituir mesas de uso das crianças por mesas adequadas para o uso na alimentação.
- 3.13 Providenciar caminhas adequadas em número suficientes para o uso das crianças, na hora do descanso, conforme consta na Resolução CME/CE Nº 06/2021, art. 15.
- 3.14 Atentar-se a validade e estado de conservação dos extintores de incêndio.
- 3.15 Atentar-se ao número de crianças atendidas por faixa etária, levando em consideração a metragem de cada sala de aula.
- 3.16 Substituir os pregos utilizados para pendurar objetos nas paredes, por ganchos com pontas arredondadas.
- 3.17 Diversificar jogos para a faixa etária de 2 e 3 anos, para as crianças.
- 3.18 Encaminhar relatório com a organização do planejamento dos professores.
- 3.19 Encaminhar lista atualizada com os nomes dos profissionais (com suas titulações) que compõem a escola.
- 3.20 Providenciar forro, do beiral, para vedação externa do telhado, localizado nos fundos.
- 3.21 Providenciar o conserto do forro na brinquedoteca e jogoteca.
- 3.22 Organizar/adequar a identificação das salas de aula, conforme a faixa etária atendida.
- 3.23 Providenciar rampa de acessibilidade no espaço da jogoteca.
- 3.24 Providenciar trocador adequado para a faixa etária atendida.

4. Face ao exposto, a CEI propõe que este Conselho:

4.1 Credencie a *Escola de Educação Infantil Privada- EEIP Pimponeta*, em Portão, para a oferta da Educação Infantil de dois (02) a três (03) anos e onze (11)

meses de idade e atendimento de contraturno de quatro (04) anos a nove (09) anos e onze (11) meses de idade, conforme a Resolução CME/CE nº 06/2021.

4.2 Autorize o funcionamento da *Escola de Educação Infantil Privada Pimponeta* para atendimento de dois (02) a três (03) anos e onze (11) meses de idade, nesse Estabelecimento de Ensino.

4.3 Declare a *Escola de Educação Infantil Privada Pimponeta* **APTA** para o atendimento da Educação Infantil de dois (02) a três (03) anos e onze (11) meses de idade e atendimento de contraturno de quatro (04) anos a nove (09) anos e onze (11) meses de idade, com as seguintes ressalvas a serem cumpridas, conforme solicitações relacionadas nos itens **3.1 ao 3.24** do presente Parecer, no prazo de **cento e vinte (120)** dias a contar do recebimento deste pela Mantenedora da Escola.

4.4 O credenciamento concedido à Escola de Educação Infantil Pimponeta terá validade de no máximo cinco (05) anos a contar da data da emissão do Parecer do CME/PORTÃO, ato legal que a credencia.

Portão, 06 de abril de 2023.

Aprovado por unanimidade, em sessão ordinária, realizada no dia 06 de abril de 2023.

Comissão de Educação Infantil – CEI:

Jaqueline de Almeida Melo

Karine Orengo Della Nina

Rosa Menscheid – Coordenadora

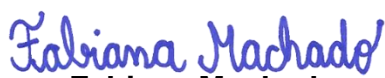
Sílvia Letícia Bandeira

Tassiana Munari – Relatora

Adriane Cássia Silva Coitinho – Membro da Comissão de Educação Especial CEE

Anaclea Fachi – Membro da Comissão de Educação Especial CEE

Michele Sandrine Conti Ferreira – Membro da Comissão de Educação Especial CEE


Fabiana Machado
Presidente CME/Portão


ROSA CLAUDIONICE MENSCHIED
Vice-Presidente CME/Portão
Coordenadora CEI


CRISTIANE GRIËBLER
Secretária CME/Portão
Coordenadora CENF